

---

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

---

**1. Objetivos:**

Este documento tem por objetivo estabelecer a política a ser adotada no âmbito da CashWay, na prevenção e combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, tudo em conformidade com a legislação vigente e as normas e regulamentos previstos pelo Banco Central do Brasil.

**2. Abrangência:**

A Política deve ser respeitada, seguida e difundida pela CashWay, não se limitando, no exercício de suas atividades, aos seus investidores, diretores, administradores, conselheiros, gestores, empregados, estagiários, fornecedores, parceiros comerciais e de negócios, ou, ainda, aqueles que estejam agindo por conta ou em conjunto com a empresa, seja pessoa jurídica ou natural.

**3. Definições:**

**Lavagem de Dinheiro:** O artigo 1º da Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conceitua como Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: "Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal." A CashWay atua de forma rigorosa para impedir que seus produtos sejam utilizados de forma a prática ilícitas.

**Financiamento ao Terrorismo:** consiste no fornecimento de fundo para a realização de atividades terroristas. Esses capitais podem ser provenientes fontes lícitas, como por exemplo doações, ou de ganhos com atividades ilícitas, como tráfico de drogas, contrabando de armas, extorsões, sequestros, fraudes.

**Corrupção:** consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber vantagens indevidas, de forma direta ou indireta, de pessoas do setor público, privado ou de organizações do terceiro setor.

**Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** pessoas que desempenham ou tenham

desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes ou familiares.

#### **4. Prevenção Baseada em Risco:**

Com objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da CashWay na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, utilizamos a metodologia de abordagem baseada em riscos, de modo a identificar, prevenir e mitigar os riscos identificados no processo de aceitação, manutenção do relacionamento e monitoramento.

Essa metodologia permite categorizar o risco, de modo que possamos gerenciar e aplicar maiores esforços nas situações de maiores riscos e criar um maior controle. A avaliação de risco é revisada periodicamente ou quando houver alterações nos modelos de negócios ou de legislações.

#### **5. Monitoramento e Análise de Cliente:**

A CashWay estabelece mecanismos próprios de como identificar e conhecer os seus clientes, não admitindo clientes novos ou continuidade com o relacionamento dos clientes existentes que revelem alguma evidência de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou qualquer outro crime previsto na legislação que afete os princípios de negócios da CashWay.

#### **6. Avaliação de Produtos e Serviços:**

O Compliance da CashWay participa do processo de implementação de produtos e serviços novos para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD-CFT, os novos produtos, serviços e tecnologias apresentadas pelas unidades de negócios, com objetivo de mitigar riscos regulatórios quanto a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

#### **7. Monitoramento das Transações**

A área de Compliance é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo. O monitoramento é realizado por meio de um sistema que possui interface com os demais sistemas internos.

Estes sistemas internos coletam informações cadastrais, operacionais e movimentações financeiras dos clientes, mediante parametrização de regras. Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance analisar o cliente e as suas operações, para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Qualquer



identificação desses indícios será levada ao Comitê responsável para a tomada de decisão do reporte, bem como pelo bloqueio da conta do cliente ou término do parceria/fornecimento de serviço.

## **8. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores**

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares de forma tempestiva.

As comunicações de boa-fé efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa para a empresa, nem aos administradores responsáveis.

As informações sobre as comunicações são restritas, sigilosas e não são divulgadas aos clientes ou terceiros.

## **9. Responsabilidades:**

Todos que atuam na e com a CashWay são responsáveis pela condução dos negócios nos termos da legislação aplicável e nesta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Abaixo seguem as responsabilidades específicas das áreas, conforme sua natureza de atuação e em relação ao conteúdo desta Política:

### **9.1. Diretoria da CashWay**

Aprovar a criação e revisão anula desta política, quando necessário por exigência legal fora deste prazo ou o cancelamento.

### **9.2. Comercial CashWay**

Responde pela análise e registro de algumas informações sobre o cliente, antes do fechamento do contrato.

### **9.3. Compliance CashWay**

Responsável pela operacionalização e monitoramento do sistema de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, bem como a comunicação aos órgãos reguladores.

### **9.4. Jurídico CashWay**

Responsável pela análise e elaboração dos termos legais necessários para o relacionamento com o cliente e parceiros, bem como pelo auxílio das áreas de controle interno quando houver identificação de alguma atividade suspeita que possa caracterizar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## **10. Disposições Finais**



A presente Política de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo deverá ser revisada anualmente, podendo sofrer modificações, conforme legislação vigente , ou de acordo com as necessidades da CashWay.

**CASHWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**